



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 118/2021** destinado a **contratação de empresa especializada para Remoção e Instalação de Painéis Laterais do Expocentro Edmundo Doubrawa**. Aos 05 dias de novembro de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 324/2021, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudia Fernanda Müller e Cláudio Hildo da Silva, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: LDM Construtora e Incorporadora Ltda (documento SEI nº 0010790749) e MW Amazônia Serviços Ltda (documento SEI nº 0010790781). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **LDM Construtora e Incorporadora Ltda**, apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS com data de validade até 16/10/2021, portanto fora do prazo de validade para a presente licitação. Diante disso, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital: *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Comissão emitiu o Certificado de Regularidade do FGTS válido até 04 de novembro de 2021 (documento SEI nº 0010790756). No tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "I" do edital, a empresa apresentou documento próprio indicando os índices, contudo o valor utilizado no cálculo do índice de Liquidez Geral não estava de acordo com o apresentado no balanço patrimonial. Deste modo, a Comissão realizou o cálculo onde foi obtido o seguinte resultado: Liquidez Geral (LG) = 1,00. Em cumprimento ao disposto no subitem 8.2, alínea 1.1 do edital, que regra: *"1.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "I", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado global, conforme critério de julgamento do edital"*. Considerando que, o valor global estimado do presente processo é de R\$ 267.322,97 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos). Aplicando o percentual de 10%, indicado no edital, a empresa precisa comprovar R\$ 26.732,29 (vinte e seis mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) de capital social ou patrimônio líquido. Verificou-se que o patrimônio líquido da empresa é de R\$ 1.115.946,24 (um milhão, cento e quinze mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), deste modo, restou comprovado o atendimento ao disposto no subitem 8.2, alínea "1.1" do edital, validando a situação financeira da empresa. Quanto a análise técnica aos atestados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico apresentados pela empresa, assim registra o Parecer Técnico (documento SEI nº 0010807439) : **"CAT 252018099708, página 37 - Profissional: Leandro Luiz Nicolletti: Entendemos que não atende, pois não se trata da execução de esquadria, serviços de serralheria e estrutura metálica. ATESTADO TÉCNICO, página 40 - LDM Construtora e Incorporadora LTDA.: Entendemos que não atende, pois não se trata da execução de esquadria, serviços de serralheria e estrutura metálica. CAT 252018099709, página 42 - Profissional: Leandro Luiz Nicolletti: Entendemos que não atende, pois não se trata da execução de esquadria, serviços de serralheria e estrutura metálica. ATESTADO TÉCNICO, página 44 - LDM Construtora e Incorporadora LTDA.: Entendemos que não atende, pois não se trata da execução de esquadria, serviços de serralheria e estrutura metálica. CAT 252019107451, página 46 - Profissional: Leandro Luiz Nicolletti: Execução de Alambrado: 45,00 metros lineares. Entendemos que atende como execução de esquadria, serviços de serralheria e estrutura metálica. No entanto não há dados suficientes para mensurar a unidade em metros quadrados. ATESTADO TÉCNICO, página 49 - LDM Construtora e Incorporadora LTDA.: Execução de Alambrado: 45,00 metros lineares. Entendemos que atende como execução de esquadria, serviços de serralheria e estrutura metálica. No entanto não há dados suficientes para mensurar a unidade em metros quadrados. CAT 252019113389, página 50 - Profissional: Leandro Luiz Nicolletti: Execução de Alambrado: 384,00**

metros lineares, entendemos que atende como execução de esquadria, serviços de serralheria e estrutura metálica. No entanto não há dados suficientes para mensurar a unidade em metros quadrados para Execução de Alambrado. Montagem de estrutura de metal: 7,65 m², entendemos que atende como execução de esquadria, serviços de serralheria e estrutura metálica. **ATESTADO TÉCNICO, página 52 - LDM Construtora e Incorporadora LTDA.:** Execução de Alambrado: 384,00 metros lineares. Entendemos que atendem como execução de esquadria, serviços de serralheria e estrutura metálica, no entanto não há dados suficientes para mensurar a unidade em metros quadrados para Execução de Alambrado. Montagem de estrutura de metal: 7,65 m², entendemos que atende como execução de esquadria, serviços de serralheria e estrutura metálica. **CAT 252020116293, página 53 - Profissional: Leandro Luiz Nicolletti:** Entendemos que não atende, pois não se trata da execução de esquadria, serviços de serralheria e estrutura metálica. **ATESTADO TÉCNICO, página 56 - LDM Construtora e Incorporadora LTDA.:** Entendemos que não atende, pois não se trata da execução de esquadria, serviços de serralheria e estrutura metálica. **CAT 252020118172, página 58 - Profissional: Leandro Luiz Nicolletti:** Montagem/Esquadrias: 180,36 m². Entendemos que atende como execução de esquadria, serviços de serralheria e estrutura metálica. **ATESTADO TÉCNICO, página 61 - LDM Construtora e Incorporadora LTDA.:** Montagem/Esquadrias: 180,36 m². Entendemos que atende como execução de esquadria, serviços de serralheria e estrutura metálica. **CAT 252020118236, página 63 - Profissional: Leandro Luiz Nicolletti:** Entendemos que não atende, pois não se trata da execução de esquadria, serviços de serralheria e estrutura metálica. **ATESTADO TÉCNICO, página 66 - LDM Construtora e Incorporadora LTDA.:** Entendemos que não atende, pois não se trata da execução de esquadria, serviços de serralheria e estrutura metálica. **CAT 252020118268, página 67 - Profissional: Leandro Luiz Nicolletti:** As ART's contidas nesta CAT (sem o registro de Atestado) já foram acervadas nas CAT's (com registro de atestado) citadas acima". Como visto no Parecer Técnico, a **CAT 252018099708**, **CAT 252018099709**, **CAT 252020116293** e **CAT 252020118236** bem como seus respectivos atestados, não atendem a finalidade de execução de esquadria, serviços de serralheria e estrutura metálica, conforme exigido no subitem 8.2, alíneas "m" e "n" do edital. Quanto ao atestado vinculado a **CAT nº 252020118172**, este atende ao objeto de Montagem/Esquadrias, com quantitativo de 180,36 m². Já os atestados vinculados a **CAT nº 252019107451** e **CAT nº 252019113389**, conforme parecer técnico, a CAT e o atestado descrevem 45,00 metros lineares e 384,00 metros lineares, respectivamente, de execução de esquadria, serviços de serralheria e estrutura metálica, restando inconclusivo o atendimento da mesma ao Edital. Considerando que os documentos apresentados não possibilitam a realização da conversão da unidade de medida para aquela exigida no edital, em observância ao subitem 10.5, do edital: "Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias" e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", foi solicitado à empresa, por meio do Ofício SEI Nº 0010844339/2021 - SAP.UPR, a apresentação de documentação complementar referente aos mencionados atestados, a fim de possibilitar a realização da conversão da unidade de medida para verificação do atendimento do quantitativo exigido no edital. Em resposta, a empresa encaminhou documentação complementar (documento SEI nº 0010874997), sendo estas encaminhadas para análise técnica. Através do Parecer Técnico SEI nº 0010904024, a área de engenharia se manifestou "Com relação a **CAT 252019113389** e seu respectivo **Atestado**, analisados junto ao projeto apresentado no E-mail resposta diligência - LDM Construtora (SEI nº 0010874997) entende-se que o quantitativo de 825,60m² **não** deve ser considerado, uma vez que o alambrado fora executado com mourões e estrutura em concreto armado, serviço entendido como distinto de serralheria e/ou estrutura metálica. Do projeto e respectiva CAT, o único quantitativo que atenderia ao exigido no edital é o de 7,65m² de estrutura metálica, referente exclusivamente ao portão implantado no projeto, conforme já considerado no Parecer Técnico SAP.UCPA.EN (SEI nº 0010807439). Para a **CAT 252019107451** e seu respectivo **Atestado**, desprende-se do posicionamento da empresa que o serviço trata de um alambrado, porém a empresa **não** descreve se o mesmo é ou não executado em estrutura metálica, tornando-se inconclusivo se o serviço colocado poderia ser entendido como um serviço de serralheria. Ainda que fosse novamente diligenciado a empresa quanto ao tipo de estrutura empregada, o quantitativo do mesmo iria perfazer apenas 70,50m², o qual não chegaria ao quantitativo mínimo exigido no edital, mesmo se somado aos demais atestados que atendem ao exigido." Assim, das oito

certidões de acervo técnico apresentadas, três atendem ao disposto no subitem 8.2, alínea "m" do edital. E dos sete atestados apresentados, dois atendem ao objeto do edital, entretanto o somatório do quantitativo dos serviços prestados é de 188,01m². Considerando que, o subitem 8.2, alínea "n" do edital exige "**n) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, 354,90 m² de esquadria, serviços de serralheria e estrutura metálica.**" Deste modo, por não demonstrar o quantitativo mínimo estabelecido no edital, os atestados apresentados pela empresa não atendem a finalidade do subitem 8.2, alínea "n" do edital. **MW Amazônia Serviços Ltda**, como "Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação", exigência do subitem 8.2, alínea "d" do edital, foi apresentado o Alvará de Funcionamento 2021 em cópia simples, sem nenhum tipo de autenticação, em desacordo com a exigência prevista no subitem 8.1, do edital. Em observância ao subitem 10.5, do edital: "Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias" e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", foi solicitado à empresa, por meio do Ofício SEI Nº 0010844765/2021 - SAP.UPR, a comprovação de autenticidade do documento mencionado. Em resposta, a empresa apresentou o alvará de funcionamento autenticado em cartório (documento SEI nº 0010899673), atendendo assim a forma de apresentação da documentação, conforme o subitem 8.1 do edital. Ainda, a Comissão verificou que o índice de Liquidez Geral (LG) foi calculado e apresentado de forma equivocada pela empresa. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, a Comissão efetuou o cálculo deste índice perfazendo o valor LG = 147,38 atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l", do edital. Por fim, apresentou Certidão Simplificada emitida em 23/07/2021 (fl. 62), ou seja, há mais de 30 dias e portanto, em desacordo com prazo estabelecido no instrumento convocatório. Desta forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, pois a certidão apresentada foi emitida em prazo superior ao máximo estimado no edital, conforme subitem 8.2, alínea "r", do edital: "Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06". Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão de Licitação decide **HABILITAR: MW Amazônia Serviços Ltda. E INABILITAR: LDM Construtora e Incorporadora Ltda.** Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller

Membro da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2021, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2021, às 10:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de



24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2021, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010905073** e o código CRC **F8E27A6A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.100235-8

0010905073v4
0010905073v4